CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
RECEBIDO EM 01/04/22

José Fecile Almãos Comes de molos
CNPJ: 03.286.228/0001-88



Prefeitura Municipal de Malhador SANCIONO Em, 01 de abril de 2022 Prefeito do Município de Malhador

LEI Nº 552/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022

Referente ao Projeto de Lei de nº 07 de 31 de março de 2022, que altera o art. 18 da Lei nº 08 de 26 de junho de 2008, que Institui o Regulamento do Serviço de Táxis do Município de Malhador/SE, em consonância com o Código Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.18 da Lei nº 08 de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até dezembro do ano em que completarem 15 (quinze) anos de fabricação".

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 01 de abril de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL